

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO Nº 0419778333202514

EDITAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte (SENAR-AR/RN), sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que foi aberto processo objetivando **a locação de imóvel para aplicação de provas do processo seletivo de cadastro reserva de empregados para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN**, conforme quantitativo e condições estipuladas no Termo de Referência, bem como as condições e o limite previsto no Novo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, valendo-se do presente instrumento para realizar pesquisa mercadológica e estipular o preço médio de mercado. As empresas interessadas deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, através do seguinte endereço eletrônico: edilene.carvalho@senarrn.com.br, proposta de preço obedecendo ao objeto constante no Termo de Referência anexo, nominal ao SENAR-AR/RN e atendendo aos seguintes critérios: a) Valor unitário do item; b) Valor total do item; c) Razão social da empresa; d) CNPJ; e) Endereço; f) Validade da proposta mínima de 30 (trinta) dias corridos; g) via em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; h) local; i) data; j) nome completo e assinatura do representante legal. Informações: Setor de Compras, de 08h00min às 12h00min horas, e das 13h00min às 17h00min horas. Telefone (84) 99484-3935. Natal/RN, 22 de abril de 2025. José Álvares Vieira. Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva a locação de imóvel para aplicação de provas do processo seletivo de cadastro reserva de empregados para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel é fundamental para atender a parte de execução do contrato nº 129/2025, celebrado entre o SENAR-AR/RN e o Instituto da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - ICNA, assim como realização do processo seletivo para cadastro reserva de empregados desta Regional.

Nesse sentido, a locação de imóvel é de suma importância, tendo em vista que o SENAR-AR/RN não dispõe de ambientes adequados e suficientes em suas dependências para a aplicação das provas, fazendo-se necessária a locação de imóvel para o desenvolvimento da primeira etapa do processo seletivo, com vistas a cláusula segunda do contrato nº 129/2025.

Outrossim, acrescenta-se que o SENAR-AR/RN auferiu o quantitativo de salas de aulas, banheiros e sala de apoio/reunião para efetivação do processo seletivo, a partir da previsão do ICNA do número de inscritos no certame .

Justifica-se, assim, a contratação diante da necessidade de disponibilizar aos candidatos do processo seletivo

acomodações apropriadas para realização da primeira etapa do certame, conforme recomendado pelo ICNA. Por fim, a locação de imóvel assegura a criação de ambientes controlados e adequados, alinhados às exigências legais e operacionais, contribuindo para a eficiência do processo de avaliação.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de imóvel para aplicação de provas do processo seletivo do SENAR-AR/RN.	SERV.	1

2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

3.2.1. O locador deverá alugar imóvel contendo:

Nº	AMBIENTE	QUANTIDADE MÍNIMA	MOBILIÁRIO OU INFORMAÇÕES
1	Sala de aula	10	Conjunto escolar, composto de mesa e cadeira, ou cadeira escolar com braço; quadro escolar; birô; cadeira secretaria fixa ou similar; ar condicionado ou ventilador de teto.
2	Banheiros	4	No mínimo 1 (um) banheiro feminino e 1 (um) banheiro masculino. Por fim, 1 (um) banheiro com acessibilidade.
3	Sala de coordenação/reunião	1	Cadeira secretaria fixa ou similar, armário, ar condicionado ou ventilador de teto.

3.2.2. O locador deverá deixar o imóvel à disposição do SENAR-AR/RN, impreterivelmente, para que o fiscal da contratação ratifique as condições estabelecidas deste Termo de Referência;

3.2.3. **Nos dias 17 e 18 de maio de 2025**, o imóvel locado deverá ser destinado exclusivamente ao locatário. **No sábado, os ambientes serão arrumados pela equipe do SENAR-AR/RN, para a aplicação de prova. No domingo, as provas serão aplicadas aos candidatos do processo seletivo, entre 13h às 17h;**

3.2.4. O SENAR-AR/RN não se responsabilizará pela limpeza e higienização do imóvel após a aplicação das provas do processo seletivo. **Toda limpeza e higienização antes, durante e após o evento é de responsabilidade do locador do imóvel;**

3.2.5. Os ambientes deverão ser entregues e mantidos limpos e higienizados pelo locador no período de locação do imóvel;

3.2.6. O locador terá que ofertar portaria para controlar a entrada e saída de usuários no local de prova;

3.2.7. O locador deverá disponibilizar banheiros equipados de papel higiênico e sabonete líquido para as mãos, de forma que durante a aplicação de provas os banheiros sejam reabastecidos, caso falte os produtos de higiene;

3.2.8. O imóvel deverá oferecer salas de aulas com iluminação adequada para o tipo de ambiente, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação vigente;

3.2.9. **As salas de aulas deverão ter capacidade de atendimento para até 500 candidatos direcionados pelo SENAR-AR/RN;**

3.2.10. O locador deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário;

3.2.11. A distribuição de conjunto escolar ou cadeira escolar nas salas de aulas será realizada entre a equipe do SENAR e do locador;

3.2.12. No espaço de locação deverá ter no mínimo 2 (dois) bebedouros, para que os candidatos possam beber água durante a realização das provas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Serão consideradas aptas a contratar com o SENAR/RN as empresas que apresentarem as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos negativos:

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. A estimativa de preço decorre de pesquisa de mercado realizada pelo setor competente desta Regional, e constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SENAR-AR/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito

de pleitear qualquer tipo de reparação;

5.2. As despesas com o objeto contratado correrão por conta dos recursos próprios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência da contratação será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço, podendo ser prorrogado, observando os termos observando os termos do §4º do artigo 33 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Entregar o imóvel, em perfeito estado de funcionamento, contendo as adequações/adaptações requeridas e pactuadas pelo locatário;

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes do objeto contratado;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução;

7.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;

7.5. Guardar em absoluto sigilo os dados e as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

7.6. Garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme hipóteses previstas nos artigos 7 e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018), de forma que os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade sejam assegurados;

7.7. Resguardar que a confirmação de existência ou de acesso a dados pessoais serão providenciados, por meio de requisição do titular, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 13.709/2018;

7.8. Salvar e garantir que os sistemas de tratamento de dados atendam requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança, e os princípios gerais da Lei nº 13.709/2018, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de tratamento inadequado;

7.9. Autorizar o livre acesso do SENAR/RN e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis durante toda a execução e vigência da contratação;

7.10. Compartilhar dados quando necessário para a execução de contrato ou instrumento congênere, a realização de estudos por órgão de pesquisa, e o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, considerando a boa-fé e os princípios aludidos no artigo 6º da 13.709/2018;

7.11. Realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e das obrigações contratuais durante toda a vigência da contratação;

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13. Responder pelos danos diretamente causados ao SENAR-AR/RN ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

7.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do LOCATÁRIO;

7.15. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo LOCATÁRIO, sobre o objeto contratado e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7.16. Comunicar ao contratante, **no prazo mínimo 7 (sete) dias corridos** que antecede a data da locação, os motivos que impossibilitem a disposição do imóvel, com a devida comprovação;

7.17. Manter, durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18. Relatar ao LOCATÁRIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação;

7.19. Sujeitar-se à fiscalização do locatário quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

7.20. Manter sempre atualizado endereço, contato telefônico e e-mail perante ao LOCATÁRIO.

8. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado;

8.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que tange ao objeto contratado;

8.4. Notificar, por escrito, o LOCADOR qualquer irregularidade verificada na execução da presente contratação, **fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas** para substituição, reparação ou correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

8.6. Atestar fatura/recibo/nota fiscal correspondente ao objeto contratado;

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados no termo de referência;

8.8. Emitir ordem de compra/serviço com base no valor e nas características constantes na proposta de preços apresentada pelo vencedor do certame.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato a que se refere o presente Termo de Referência será de responsabilidade da Gerência de Administração e Finanças, através do (a) seguinte fiscalizador (a): **Izabel Cristina Costa de Almeida**.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou boleto bancário, até o 30º (trigésimo) dia a partir da entrega da seguinte documentação:

11.1.1. Nota Fiscal/Recibo válida, legível e sem rasuras

11.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

11.1.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos e) Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

11.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

11.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

11.2. Os dados de pagamento deverão coincidir com os dados da contratada, ficando vedado o pagamento a pessoa física ou jurídica distinta, ainda que se trate de representante legal ou sócio da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irremovível.

13. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. O locador deverá assinar a ordem de compra/serviço em **até 3 (três) dias úteis** a partir do recebimento, respondendo pelas penas dispostas no artigo 39 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, em caso de recusa injustificada.

14. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO PELO SENAR-AR/RN

14.1. O contrato a ser celebrado pelo SENAR poderá ser rescindido por:

14.1.1. Ato unilateral escrito e motivado do locatário, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para o locatário;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

14.1.4. Por inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.5. Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O Descumprimento do objeto licitado sujeitará a licitante às penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do **SENAR-AR/RN**, que será descontado do pagamento subsequente;

15.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/RN por prazo **não superior a 3 (três) anos**, caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;

15.1.4. Perda do direito à contratação, caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;

15.1.5. Impedimento do direito de licitar, com o SENAR e regionais, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, caso enseje as hipóteses previstas nos incisos I a IV, do art. 41 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **SENAR-AR/RN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

15.2. A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada;

15.3. Independentemente da aplicação da multa, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento do valor equivalente e correspondente ao do inadimplemento pela inexecução parcial ou total da contratação;

15.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.5. As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Poderão participar do objeto desta contratação toda e qualquer pessoa jurídica com atuação na área de abrangência no objeto licitado, e em regular funcionamento, atendidos os termos editalícios.

16.2. Não será permitida a participação direta ou indireta:

- a) de empresa cujos sócios ou proprietários sejam funcionários ou dirigente do SENAR-AR/RN;
- b) de empresa que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) de empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e de empresa concordatária;
- d) de empresa em consórcio ou que se encontre incurso nas penalidades previstas nos art. 39, 40 e 41 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;
- e) de empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas, nem empresas que tenham dualidade de quotistas ou acionistas em comum, quer majoritário, quer minoritário.

Natal/RN, 14 de abril de 2025.

Eduardo Bezerra Pereira
Gerência de Administração e Finanças
SENAR-AR/RN

Rua Dom José Tomaz, 995
Tirol / Natal / RN / CEP 59022-250
senarrn@senarrn.com.br (84)3342 0200

Documento assinado eletronicamente por:



José Alvares Vieira, Presidente, 22/04/25 às 11:52

CPF 804.***-**-34, IP 172.68.14.12, autenticação por usuário e senha

Ping. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7A78C899** e o código CRC **7D56E50E**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

 www.meuping.com  +55 11 99845-0374